



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº 039/2018 – PMI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 - PMI**

**CONTRATO Nº 094/2018 - PMI**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA O MUNICÍPIO DE IPIRÁ EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE nº 875047/2018 - MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO - MAPA/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1059467-54 – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Adilson Alfredo Schwingel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.063.653/0001-33, com sede na Rua William Booth, 2093 – Bairro Boqueirão, cidade de Curitiba- PR, representada neste ato, pela sua Diretora, Senhora Nivea Maria Guisso Guia, portadora da Cédula de Identidade nº 4.364.550-1 SSP/II/PR e inscrita no CPF-MF sob o nº 763.687.189-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2018 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o item conforme disposto em sua Proposta Comercial: item 01

1.1.1 – A máquina deverá ter tecnologia atualizada. Não serão aceitos maquina com mecanismos de funcionamento inadequados, não condizente com a necessidade ou de tecnologia superada por outra consideravelmente superior já em uso normal no mercado.

1.1.2 – O fabricante deverá ter estrutura para assistência técnica, com peças de reposição e mão-de-obra especializada para a manutenção e reparos nos equipamentos fornecidos, no Estado de Santa Catarina.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2018 - PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – O item objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 na Prefeitura Municipal de Ipirá, localizada na Rua XV de agosto, nº 342, centro, neste Município.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

2.2 – O fabricante deverá fazer a entrega técnica e oferecer 30 horas como treinamento em campo para o operador com a Escavadeira Hidráulica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do equipamento entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sem limite de horas. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela entrega do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 399.900,00 (Trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário
01	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA</b> marca JCB, modelo JS210 ano/modelo 2018, com as seguintes especificações: Peso Operacional mínimo de 21.090 kg, motor com potência mínima de 173HP do mesmo fabricante do equipamento, concha de no mínimo 1,14m <sup>3</sup> , sapatas de no mínimo 600mm, com garantia do fabricante de no mínimo, 12 meses contra defeitos de fabricação, sem limite de horas; com as revisões conforme catálogo do fabricante e com os demais itens e acessórios relacionados no prospecto do fabricante e aqueles necessários e exigidos por lei, fixados na Legislação Brasileira para seu perfeito funcionamento e utilização, atendendo o CONTRATO DE REPASSE nº 875047/2018 - MAPA/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1059467-54 – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO	01	Unidade	R\$ 399.900,00

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 05

Unidade: 01

Funcional – Projeto 20.606.0008.1.006

Elemento 4.4.90.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação mediante a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e pela Caixa Econômica Federal e após a emissão do Termo de recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

6.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6. Tarifas decorrentes com transferências bancárias ou Ted serão descontados do Credor na efetivação do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento(s) do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da máquina não entregue.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 09 de outubro de 2.018.

**Adilson Alfredo Schwingel**  
Prefeito Municipal em Exercício  
**CONTRATANTE**

**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**  
Diretora: **Nivea Maria Guisso Guia**  
**CONTRATADA**

**Nome: Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

**Nome: Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37